

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: **Processo Licitatório 60.550.036648/2017-76**, em atenção ao edital do pregão eletrônico nº 40/2018.

NEW SERVICE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.290.600/0001-67, com sede na QOF, Conjunto A, Lote 11, Sala 101, Candangolândia/DF, CEP nº 71.727-501, telefone: (61) 3301-4285, vem, respeitosamente, em atenção ao edital do pregão eletrônico nº 40/2018 referente ao processo licitatório nº **60.550.036648/2017-76**, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao referido edital, consoante seguintes razões e fundamentos.

1. 1 - No módulo 2 a IN05/17 faz constar apenas o terço de férias e não as parcelas de férias e 1/3 de férias como está constando da planilha do órgão - assim, o módulo 4 está constando novamente férias e 1/3 de férias, dobrando o valor a ser provisionado pela empresa.
2. 2 - O órgão não contabilizou a incidência do módulo 2.2 sobre férias, adicional de Férias e 13º - EXIGÊNCIA CONTIDA NA IN05/17 ATUALIZADA
3. 3 - O somatório do módulo 3 na planilha do órgão está errada - à menor: a soma deles deu 198,42, enquanto o correto é 228,84 (esse é um exemplo tirado da planilha do encarregado diurno, as demais planilhas têm o mesmo erro de cálculo)
4. 4 - Como o módulo 2 está errado, o módulo 4 está calculando as férias em dobro. A IN05/17 ensina como apresentar esses valores: no módulo 2 entra apenas o terço de férias (2,78%) e no módulo 4 entra a parte das férias (8,33%).
5. 5 - O item B - do módulo 4 - ausências legais - está superfaturado, não sei o percentual que eles usaram e de onde tiraram a informação
6. 6 - O órgão não contabilizou a incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 4 - EXIGÊNCIA CONTIDA NA IN05/17 ATUALIZADA
7. 7 - Tendo em vista que o módulo 2 foi equivocadamente calculado pelo órgão com a inclusão da parcela de férias, a fórmula a ser utilizada será $(\text{mod } 1 + \text{mod } 2 + \text{mod } 3 + \text{alínea a do módulo } 4) / 220 * 15,2 =$ ademais, na conta do órgão foi incluído o vale alimentação e o vale transporte, que não entram no cálculo da intrajornada.
8. 8 - Todos os cálculos dos tributos do módulo 6 estão errados - valores à maior do que o real - o resultado da aplicação do percentual de tributo multiplicado pelo valor bruto total do posto não confere com os valores lançados

na planilha do órgão, todos estão invariavelmente maiores que o resultado da aplicação da fórmula.

9. 09 - O órgão precificou uniformes feminino e masculino de modo separado, chegando à dois valores diferentes, no entanto lançou na planilha de custos somente o valor do uniforme masculino e não a média dos dois valores, como seria o esperado.
10. 10 - Os cálculos do adicional noturno adotados pelo Órgão estão defasados tendo em vista que as alterações feitas pelo congresso na CLT e a nova CCT alteraram a sistemática. Agora o percentual do adicional noturno é de 22,5% sobre o salário base, a hora noturna deixou de ser de 52 minutos e passou a ser de 60 minutos e não se paga mais adicional noturno após as 5h mesmo, portanto, no sistema 12 x 36h serão somente 7h de horas a serem computadas como hora noturna. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL da CCT 2018
11. 11 - O órgão está prevendo o pagamento de Intervalo para repouso ou alimentação quando a jornada de trabalho é normal de 30h semanais. Portanto é indevido o pagamento desse intervalo, onerando indevidamente a contratação.
12. 12 - O EMPREGADO CONTRIBUIRÁ COM 18% DO VALOR DO Vale Alimentação, aplica-se apenas a empresa que seja participante do PAT.

Termos em que pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 10 de agosto de 2018.



JOSE VALDELANIO ARRUDA DA PAZ

Representante da empresa NEW SERVICE EIRELI - ME